CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 051/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO P A R A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COCAL – PI, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JOSE REJANIO PASSOS COSTA 81209142368, CNPJ: 23.971.115/0001-29.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, pessoa jurídica de direito público, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.874.331/0001-04, com sede na rua domingos machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, representado neste ato pela secretária municipal de educação a senhora Raimunda Carvalho de Albuquerque brasileira, casada, RG nº 11.269-03 – SSP-PI e CPF no. 823.439.423-15 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa JOSE REJANIO PASSOS COSTA 81209142368, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.971.115/0001-29, com sede no Cpo Pv Tucuns, s/n, Bairro Zona Rural, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) José Rejanio Passos Costa, Brasileiro, Empresário, Portador Da Cédula De Identidade /Rg Nº 97028026198 SSP-CE E Inscrito No Cpf 812.091.423-68, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 001/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigode Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Cocal – Pi, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE / ITEM	FABRICANTE / MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTD
Grota, Jabuti, Tucuns, Santo Antônio, Vila União, Condurú.	SEM MARCA	R$ 6,14	6592
Grota, Jabuti, Tucuns, Vila União, Condurú.	SEM MARCA	R$ 6,12	5768

1.4. A plainilha detalhada com rota, dias letivos, e quantidade de quilometros por dia letivo, consta no termo de referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 75.775,04 (setenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstano orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 540 – Transferencias do Fundeb, impostos e transferencias de impostos; 541 - Transferencias do Fundeb,

complementação da União (VAAF); 553 – PNAT; 569 – Outras transferências de recusos do FNDE; 570 – Transferencias do Governo Federal referentes a convênios e outros repasses vinculados a educação.
Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000 -
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

6.2. O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexoao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante

designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.2 - Emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

10.1.3 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

10.1.4 - Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

10.1.5 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

10.1. 6 - A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

10.2 Compete à Contratada:

10.2.1 - Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Termo de Referência Anexo ao edital do Pregão Eletrônico especificado no preambulo.

10.2.2 - Substituir, obrigatoriamente, o serviço que não atender as exigências de qualidade para utilização.

10.2.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

10.2.4 - Prestar os serviços de Transporte Escolar durante o prazo de execução previsto neste termo.

10.2.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

10.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2.7 - Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138.

10.2.8 - Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula.

10.2.9 - Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/PI e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

10.2.10 - Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista e placa do veículo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA odireito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte daCONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ousupressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizadodo contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa doConsumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DiárioOficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de **Cocal/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execuçãodeste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igualteor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal, PI, 01 de março de 2023

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

José Rejanio Passos Costa

JOSE REJANIO PASSOS COSTA 81209142368
CNPJ: 23.971.115/0001-29
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Alex Pereira dos Santos CPF: 060.885.573-11

Eleane de carvalho Araujo CPF: 053.309.433-02

Id:030E6A910C920612

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 051/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04
CONTRATADA: JOSE REJANIO PASSOS COSTA 81209142368, CNPJ: 23.971.115/0001-29.
OBJETO: Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Cocal – PI
Discriminação do objeto:

LOTE / ITEM	FABRICANTE / MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTD
Grota, Jabuti, Tucuns, Santo Antônio, Vila União, Condurú.	SEM MARCA	R$ 6,14	6592
Grota, Jabuti, Tucuns, Vila União, Condurú.	SEM MARCA	R$ 6,12	5768

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento.
VALOR: R$ 75.775,04 (setenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 540 – Transferencias do Fundeb, impostos e transferencias de impostos; 541 - Transferencias do Fundeb, complementação da União (VAAF); 553 – PNATE; 569 – Outras transferências de recusos do FNDE; 570 – Transferencias do Governo Federal referentes a convênios e outros repasses vinculados a educação.
Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000 -
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
01 DE MARÇO DE 2023.
RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Id:0CC550DB9B58020F

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78
CONTRATADA: FRANCISCO RANIERY BARRETO DE SIQUEIRA 07082038330, CNPJ: 46.920.314/0001-03.
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transportes de resíduos não perigosos e transporte de cargas não perigosas para atender a prefeitura municipal de Cocal – PI.
Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.
01	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COM MOTORISTA, por meio de veículo tipo caçamba basculante tamanho mínimo de 5 M³, serviço este a ser executado no Bairro Noventa, Conj. José da Cunha Frota e Baixa do Mutirão. Percurso de 27 km.	DIARIA	300	R$ 209,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil, e setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040; 17.512.0051.2450.0000.
Elemento de desepsa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
02 DE MARÇO DE 2023.
FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:1518F1ADCC940A84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Uma cidade para todos!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 – Centro
Cabeceiras do Piauí - PI

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E URBANOS DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 17/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 41.522.277/0001-61 sediada na Avenida Francisco da Costa Veloso, nº 620, centro, Cabeceiras do Piauí – PI representado neste ato pelo Prefeito Municipal José da Silva Filho, brasileiro, portador do CPF nº 003.657.813-47, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Alcindo – Mangueira. **CONTRATADO(A):** Paula Daniela Balmante Ferreira brasileira, solteira, portadora do CPF: 421. 722. 228-95, residente a domicilio na comunidade Renascer, S/N, Cabeceiras do Piauí-PI.

OBJETO: O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO BOLSISTA se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.
BASE LEGAL: As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 59 de 30 de junho de 2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

VIGÊNCIA: A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

VALOR MENSAL: Bolsa mensal no valor de R$ 300, 00.

Cabeceiras do Piauí – PI, 02 de março de 2023.

José da Silva Filho
Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI.